



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre critérios de distribuição de encargos didáticos do Departamento de Química da UFMG.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 8.900, da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFMG, publicada em 20/12/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição de encargos didáticos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento dos critérios de distribuição de encargos didáticos do Departamento de Química da UFMG

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º Encargo didático é o conjunto das disciplinas aprovadas pela Câmara Departamental e ministradas pelo(a)s docentes lotados no Departamento de Química, que são ofertadas para os diversos cursos da UFMG.

§ 1º São docentes o(a)s professore(a)s efetivo(a)s, substituto(a)s, voluntário(a)s ou emérito(a)s do Departamento de Química. O(A)s residentes de pós-doutorado atuarão como auxiliares didáticos e devem ter um(a) tutor(a) que seja professor(a) efetivo(a), responsável pelas turmas em que o(a) tutorado(a) atuar.

Art. 3º A atribuição dos encargos para o(a)s docentes responsáveis pelas disciplinas de graduação, sob responsabilidade do Departamento de Química, será proposta pela Comissão de Encargos Didáticos (CED) e avaliada/aprovada pela Câmara Departamental.

Art. 4º A atribuição dos encargos para o(a)s docentes responsáveis pelas disciplinas de pós-graduação, sob responsabilidade do Departamento de Química, será feita pelo Colegiado de Pós-Graduação e encaminhada para a Comissão de Encargos Didáticos. A aprovação dessa atribuição será realizada pela Câmara Departamental.

Art. 5º A Comissão de Encargos Didáticos será composta por 5 (cinco) docentes do Departamento de Química, sendo indicada pela Câmara Departamental, e nomeada pela Chefia, tendo suas funções definidas pela Resolução 01 de 8 de julho de 2022.

DOS ENCARGOS MÍNIMOS E MÁXIMOS

Art. 6º Aos docentes, independentemente do regime de trabalho, serão atribuídos encargos didáticos na graduação e/ou na pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* não remunerado, cuja média, calculada com base em 2 (dois) períodos letivos, deverá corresponder à carga horária semanal de 8 (oito) a 12 (doze) horas-aula, conforme o artigo sete do Anexo da Resolução Complementar 02/2014 da UFMG.

Art. 7º A maximização de encargos didáticos de um(a) docente pode ser proposta pela Câmara Departamental e aprovada pela Congregação do ICEx. O(A) docente sob esse regime deverá ministrar entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais, podendo, nesse caso, ficar dispensado(a) de assumir outros encargos acadêmicos. No caso do(a) docente seguir o regime de dedicação exclusiva, a maximização de encargos didáticos será admitida apenas em caráter excepcional, conforme o segundo parágrafo do artigo treze do Anexo da Resolução Complementar 02/2014 da UFMG.

§ 1º O(A) docente em regime de maximização anual, terá o seu relatório de desempenho, do ano correspondente, aprovado.

DA QUANTIFICAÇÃO DO ENCARGO DIDÁTICO

Art. 8º O encargo didático semestral do Departamento de Química será calculado pela Comissão de Encargos Didáticos de acordo com a demanda apresentada pelos colegiados de cursos de graduação e pós-graduação atendidos pelo Departamento.

§ 1º A definição do número de turmas e a liberação das vagas/matrículas junto aos colegiados ficará sob responsabilidade da CED.

§ 2º O número ideal de matrículas em turmas práticas é de 12 (doze), sendo admitido, em caráter excepcional, um máximo de 18 (dezoito), quando não houver condições disponíveis para abertura de novas turmas.

§ 3º Turmas teóricas, no mesmo horário, só podem ser divididas quando o número de discentes for superior a 50 (cinquenta). Excepcionalmente, um número maior de discentes pode ser aceito levando-se em conta a capacidade do Departamento em atender as demandas por matrículas.

§ 4º Para disciplinas optativas da graduação e da pós-graduação, o número mínimo de discentes matriculados para a abertura de turma deverá ser de 5 (cinco). Em casos excepcionais, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderá solicitar a manutenção de uma turma com pelo menos 3 (três) estudantes.

Art. 9º A oferta de disciplinas optativas será definida pela CED, ouvidos os colegiados e observando-se os seguintes limites máximos semestrais por área (analítica, ensino, físico-química, inorgânica, orgânica e tecnológica):

- 8 (oito) créditos para disciplinas de graduação ofertadas até as 17h;

- 12 (doze) créditos para disciplinas de graduação com início a partir de 17h;
- 12 (doze) créditos para cursos de pós-graduação.

§ 1º As disciplinas optativas demandadas por cursos não vinculados ao Departamento de Química, caso ultrapassem os limites definidos no *caput*, deverão ter a anuência da Câmara Departamental.

§ 2º A critério da Câmara Departamental, os limites estabelecidos no *caput* poderão ser excepcionalmente alterados.

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS DIDÁTICOS

Art. 10 Anualmente, todo(a) docente efetivo(a) deverá ministrar no mínimo 16 (dezesseis) créditos em disciplinas ofertadas pelo Departamento de Química, dos quais 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias.

§ 1º É vedado ao docente integralizar esses créditos apenas com disciplinas da pós-graduação.

§ 2º A opção do(a) docente por encargos apenas no período diurno, por um período de 1 ano, estará condicionada a sua atuação no período noturno por no mínimo 120 h, considerando os dois semestre anteriores ao pleito.

Art. 11 As disciplinas serão distribuídas, preferencialmente, aos docentes em suas áreas de especialidades. As disciplinas de Química Geral poderão ser atribuídas a qualquer docente do Departamento.

§ 1º O residente de pós-doutorado poderá auxiliar docentes efetivos com um encargo semestral de 30 a 60 horas-aula em turmas de disciplinas experimentais. As turmas em que ele atuará serão propostas pela CED e aprovadas pela Câmara Departamental.

Art. 12 A CED apresentará aos docentes a relação de disciplinas e a previsão do número de turmas a serem ofertadas no semestre seguinte. A Comissão solicitará antecipadamente aos docentes as preferências de disciplinas e horários e procurará, mediante às disponibilidades, atender as demandas. A atribuição dos docentes a essas turmas seguirá os critérios indicados nos parágrafos a seguir:

§ 1º É recomendado que todos os docentes assumam pelo menos uma disciplina teórica.

§ 2º A indicação dos docentes nas turmas ocorrerá de forma que os cursos noturnos terão os docentes atribuídos prioritariamente.

§ 3º O docente poderá permanecer em uma mesma disciplina por até 4 (quatro) semestres consecutivos (se a disciplina tiver oferta anual, esse prazo passa a ser de 4 anos). Caso o docente não deseje permanecer na mesma disciplina por todo este período, deverá informar à CED com antecedência mínima de 3 (três) meses para o término da disciplina no semestre vigente. O docente somente poderá ficar mais de 4 (quatro) vezes consecutivas na mesma disciplina enquanto outro docente não manifestar interesse em assumi-la.

§ 4º Em toda disciplina com 50% de reprovação (ou mais) o(a) docente poderá permanecer por apenas dois semestres consecutivos.

§ 5º Havendo mais de um docente interessado em assumir uma disciplina, o critério de prioridade será o maior tempo sem ter ministrado, ou nunca ter ministrado, a referida disciplina. Em caso de empate nesse critério, a disciplina será ministrada pelo docente com maior tempo de contratação na UFMG.

§ 6º Havendo mais de uma turma com docente ministrando a disciplina por mais de quatro semestres, o interessado deve assumir os encargos daquele com mais tempo na disciplina por período ininterrupto.

Art. 13 O(A)s docentes poderão se candidatar para ministrar disciplinas em áreas diferentes daquela em que atua, desde que a Câmara Departamental avalie e aprove..

§ 1º O(A)s docentes interessado(a)s devem comunicar este desejo à CED por meio de um ofício, indicando a disciplina desejada e a experiência na área da disciplina, com antecedência mínima de 3 (três) meses para o término do semestre vigente.

Art. 14 O(A)s docentes que se enquadrarem no artigo oito do Anexo da Resolução Complementar 02/2014 da UFMG (destacado abaixo) terão a prerrogativa de assumir o encargo mínimo de 120 horas no semestre.

O docente em Regime de Tempo Integral, com ou sem Dedicação Exclusiva (DE ou T-40), além de assumir encargos didáticos, deverá exercer atividades de, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes itens: I – administração acadêmica; II – orientação de alunos; III – pesquisa; IV – extensão; V – produção artística ou cultural.

§ 1º Após aplicada esta regra e levando em consideração o desempenho do(a) docente em outras atividades, avaliado pela Planilha de Avaliação de Desempenho, caso o encargo médio por docente do Departamento fique superior a 120 horas semestrais, os encargos excedentes serão redistribuídos aos docentes da seguinte forma:

1. docentes apenas com encargos em disciplinas práticas;
2. docentes com encargos apenas no turno diurno;
3. docentes com encargos no turno noturno,

§ 2º O(A)s docentes que buscam integralizar uma maior carga didática para fins de cumprimento dos requisitos mínimos de aprovação da planilha de desempenho deverão solicitar diretamente a CED, com antecedência mínima de 3 meses.

Art. 15 Os encargos didáticos de docentes licenciados por motivos de saúde ou outros, serão redistribuídos pela CED, seguindo os critérios desta resolução.

DA LIBERAÇÃO DOS ENCARGOS DIDÁTICOS:

Art. 16 Serão totalmente liberados de encargos didáticos o(a)s docentes que ocuparem os cargos de: Reitor(a); Vice-Reitor(a); Pró-Reitor(a); Assessor(a) Especial do(a) Reitor(a); Diretor(a) de Unidade ou de Órgão Suplementar, conforme artigo quatorze do Anexo da Resolução Complementar 02/2014 da UFMG.

§ 1º O exercício de outras funções administrativas, a critério da Congregação do ICEx, por proposta da Câmara Departamental, poderá justificar a liberação parcial de carga didática, desde que mantida a carga horária mínima de 45 (quarenta e cinco) horas-aula no semestre, conforme primeiro parágrafo do artigo quatorze do Anexo da Resolução Complementar 02/2014 da UFMG.

§ 2º O(A) chefe e subchefe do Departamento de Química podem cumprir uma carga horária mínima de 45 (quarenta e cinco) horas-aula, conforme previsto no parágrafo anterior. Esta redução de encargos deverá ser encaminhada à Congregação do ICEx no início de cada mandato.

§ 3º O(A)s coordenadore(a)s dos Colegiados dos cursos de Graduação em Química e Pós-graduação em Química podem cumprir uma carga horária mínima de 60 (sessenta) horas-aula, conforme previsto no primeiro parágrafo deste artigo. Essa redução de encargos deverá ser encaminhada à Congregação do ICEx no início de cada mandato.

§ 4º A liberação total ou parcial dos encargos didáticos pela Câmara Departamental para o exercício de outras funções administrativas no âmbito da Reitoria poderá ser concedida somente por expressa solicitação do(a) Reitor(a), conforme o segundo parágrafo do artigo quatorze do Anexo da Resolução Complementar 02/2014 da UFMG.

Art. 17 A Câmara Departamental poderá autorizar a liberação total ou parcial dos encargos didáticos de docentes, por tempo determinado, para realizarem atividades de qualificação docente ou desenvolverem projetos de ensino, pesquisa e extensão, conforme artigo quinze do Anexo da Resolução Complementar 02/2014 da UFMG.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18 Compete à Câmara Departamental, conforme o sexto artigo do Anexo da Resolução Complementar 02/2014 da UFMG, avaliar a proposta de distribuição de encargos didáticos elaborada pela Comissão de Encargos Didáticos, aprovar e divulgar, semestralmente, o quadro de horários das disciplinas de Graduação e Pós-Graduação, com o(a)s respectivo(a)s docentes responsáveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 19 Casos omissos serão resolvidos pela Câmara Departamental.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA BARBOSA
Chefe do Departamento de Química
ICEx/UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio de Almeida Barbosa, Chefe de departamento**, em 13/11/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Ferreira de Lima, Subchefe de departamento**, em 13/11/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2797093** e o código CRC **1E5597EC**.

Referência: Processo nº 23072.207563/2023-83

SEI nº 2797093